



PROJETO DE LEI Nº 414/2017

Altera a Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte – RPPS – e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Art. 1º – O art. 116 da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116 – Passam a constituir obrigatoriamente o patrimônio do Município os bens móveis e imóveis da Beprem, transferidos nos termos desta Lei.

§ 1º – Os bens imóveis previstos no *caput* ou os recursos apurados com sua alienação serão destinados aos investimentos do Orçamento Participativo, com exceção daqueles utilizados para a execução de políticas e ações públicas.

§ 2º – Os imóveis que deixarem de ser utilizados para a execução de políticas e ações públicas observarão o disposto no § 1º.”

Art. 2º – O *caput* do art. 130 da Lei nº 10.362, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130 – A taxa de administração para custeio do RPPS será de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor total da remuneração, proventos de aposentadorias e pensões dos beneficiários do RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.”

Art. 3º – Fica alterado o *caput* do art. 151 da Lei nº 10.362, de 2011, que passa a vigorar acrescido dos incisos I e II, bem como do § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º, nos seguintes termos:

“Art. 151 – Fica extinta a Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – Beprem, transferindo-se:

I – os seus bens móveis, bem como os imóveis de que trata o Anexo III desta Lei, para o Município;

II – os seus recursos financeiros e orçamentários para o Fufin.

(...)



§ 2º – Para fins do disposto neste artigo, o Município de Belo Horizonte repassará ao Fufin, para o cumprimento de suas obrigações, em moeda corrente e na forma do regulamento, o valor dos bens móveis registrados no balanço patrimonial e o equivalente ao valor de mercado dos imóveis de que trata o Anexo III desta Lei.”.

Art. 4º – A Lei nº 10.362, de 2011, passa a vigorar acrescida do Anexo III, com a seguinte redação:

“Anexo III

Imóveis de propriedade da Beprem

Nº	Descrição	Valor
1	<p>1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte Matrícula: 55.825 Livro: 3BQ – Folha 127 – ficha 01F Lotes: 19 e 20 – Quarteirão 12 – 3ª Seção Urbana Área do terreno: 1.150 m²</p>	<p>R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)</p>
2	<p>3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte Matrícula: 586 Livro: 2 – Folha: 1 Lote: 1 – Quadra: 34 – 8ª Seção Urbana Área do terreno: 600 m²</p>	<p>R\$ 4.690.000,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa mil reais)</p>
3	<p>3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte Matrícula: 16.059 Livro: 2 – Folha: 1 Lote: 7 – Quadra: 34 – 8ª Seção Urbana Área do terreno: 600 m²</p>	<p>R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)</p>
4	<p>3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte Matrículas: 40.775 e 77.141 Livro: 2 – Folha: 1 Lote: 57 – Quadra: 163-A Área do terreno: 1.100 m² e 500 m²</p>	<p>R\$ 3.840.000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta mil reais)</p>
5	<p>4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte Matrícula: 9.118 Livro: 687 N – Folha 60 Lotes: 23 e 24 – Quarteirão 4A – 1ª Seção Urbana Área do terreno: 1.200,96 m²</p>	<p>R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)</p>



6	<p>4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte Matrícula: 16.225 Livro: 03-N – Folha: 180 Lotes: 9 e 11 – Quarteirão 45 – 6ª Seção Urbana Área do terreno: 1093 m²</p>	<p>R\$ 12.780.000,00 (doze milhões, setecentos e oitenta mil reais)</p>
7	<p>6º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte Matrícula: 65.958 e 65.959 Livro: 02 Lotes: 8, 9, 10, 17 e 18 – Quadra: 229 Área do terreno: 1.800 m²</p>	<p>R\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais)</p>
8	<p>6º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte Matrícula: 4.729 Livro: 2WC – Folha: 178 Lote: 14 – Quadra: 77 – 2ª Seção Urbana Área do terreno: 368 m²</p>	<p>R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais)</p>
9	<p>6º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte Matrícula: 61.998 Livro: 2WC – Folha: 179 Lotes: 9 a 13 – Quadra: 77 – 2ª Seção Urbana Área do terreno: 385 m²</p>	<p>R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais)</p>
10	<p>6º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte Matrícula: 35.354 Livro: 2UX – Folha: 49 Lote: 8 – Quadra: 105 – 6ª Seção Suburbana Área do terreno: 640 m²</p>	<p>R\$ 502.420,00 (quinhentos e dois mil, quatrocentos e vinte reais)</p>
11	<p>6º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte Matrícula: 4.570 Livro: 2UX – Folha: 50 Lote: 10 – Quadra: 105 – 6ª Seção Suburbana Área do terreno: 335 m²</p>	<p>R\$ 527.840,00 (quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais)</p>



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

12	<i>6º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte Matrícula: 42.155 Livro: 2UX – Folha: 44 Lote: 2 – Quadra: 105 – 6ª Seção Suburbana Área do terreno: 324 m²</i>	<i>R\$ 517.400,00 (quinhentos e dezessete mil e quatrocentos reais)</i>
13	<i>6º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte Matrícula: 46.860 Livro: 2VB – Folha: 47 Lote: 4 – Quadra: 105 – 6ª Seção Suburbana Área do terreno: 308 m²</i>	<i>R\$ 515.520,00 (quinhentos e quinze mil, quinhentos e vinte reais)</i>
14	<i>6º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte Matrícula: 37.377 Livro: 2UX – Folha: 45 Lote: 3 – Quadra: 105 – 6ª Seção Suburbana Área do terreno: 300 m²</i>	<i>R\$ 502.420,00 (quinhentos e dois mil, quatrocentos e vinte reais)</i>
15	<i>6º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte Matrícula: 55.843 Livro: 2VB – Folha: 48 Lote: 5 – Quadra: 105 – 6ª Seção Suburbana Área do terreno: 300 m²</i>	<i>R\$ 527.840,00 (quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais)</i>
16	<i>6º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte Matrícula: 46.791 Livro: 2VB – Folha: 46 Lote: 7 – Quadra: 105 – 6ª Seção Suburbana Área do terreno: 340 m²</i>	<i>R\$ 527.840,00 (quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais)</i>
17	<i>7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte Matrícula: 20.017 Livro: 2 Lote: 14 – Quadra: 16 Área do terreno: 450 m²</i>	<i>R\$ 902.720,00 (novecentos e dois mil, setecentos e vinte reais)</i>



18	<p>7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte Matrícula: 48.855 Livro: 2 Lote: 31 – Quadra: 122-A Área do terreno: 360 m²</p>	<p>R\$3.640.000,00 (três milhões, seiscentos e quarenta mil reais)</p>
19	<p>7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte Matrícula: 46.543 Livro: 2 Lote: 8 – Quadra: 29 – 8ª Seção Urbana Área do terreno: 703,13 m²</p>	<p>R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)</p>
20	<p>Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa Matrícula: 4573 Livro: 2-0 – Folha 70 Área do terreno: 40 hectares, 34 ares e 31 centiares</p> <p>Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa Matrícula: 15.628 Livro: 2 BU – Folha: 143 Área do terreno: 6.241 m²</p> <p>Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa Matrícula: 21.577 Livro: 2 – Folha: 189 Área do terreno: 63.500 m²</p> <p>Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa Gleba de 8 hectares, integrante da matrícula nº 15.477, Livro: 2 BT, Folha: 189, doada à Beprem.</p>	<p>R\$ 27.118.475,00 (vinte e sete milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)</p>

Art. 5º – Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos artigos 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir crédito adicional no valor de R\$ 117.316.208,45 (cento e dezessete milhões, trezentos e dezesseis mil, duzentos e oito reais e



quarenta e cinco centavos) ao orçamento corrente, bem como reabri-lo pelo seu saldo para o exercício seguinte.

Art. 6º – Ficam revogados o inciso V do art. 108, o art. 129 e o parágrafo único do art. 152, todos da Lei nº 10.362, de 2011.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto nos artigos 1º, 3º, 4º e 6º, que retroagirão os seus efeitos a 30 de dezembro de 2011.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE



A DIRLEG 10/10/17
Verendo o Senhor Vereador

MENSAGEM Nº 17

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2017
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE 09/09/2017 15:55 000009613

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o projeto de lei que “Altera a Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, que reestrutura o Regime Próprio e Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte – RPPS – e dá outras providências.”.

O encaminhamento do referido projeto de lei faz-se necessário para dar cumprimento à decisão do juízo da Vara de Registros Públicos da Comarca de Belo Horizonte, proferida nos autos do processo nº 4247493-55.2013.8.13.0024, que inadmitiu a transferência dos imóveis de titularidade da extinta Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – Beprem – para o Fundo Financeiro do Regime Previdenciário Municipal, vez que não possui personalidade jurídica distinta da do Município.

Desta forma, o projeto de lei visa transferir os bens da Beprem para o Município, mediante o devido ressarcimento ao Fundo Financeiro, já que tais bens foram adquiridos com recursos oriundos de contribuições de natureza previdenciária, e, ao mesmo tempo, destiná-los aos investimentos do Orçamento Participativo de que cuida o inciso X do art. 10 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017.

Cumprе esclarecer que, da listagem de imóveis constantes do Anexo III do projeto de lei, onze imóveis estão em atuais condições de alienação ou aproveitamento, o que representa valor de venda estimado em R\$ 37.882.475,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) a ser utilizado para potencializar as ações no âmbito do orçamento participativo, beneficiando todo o Município de Belo Horizonte.

A proposta visa, ainda, alterar o percentual da taxa de administração do regime próprio de previdência municipal, elevando-o de zero vírgula um por cento para zero vírgula quatro por cento, em conformidade com o art. 6º, inciso VIII, da Lei federal nº 9.717, de 1998, e com o § 3º do art. 17 da Portaria nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, editada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, que autoriza a sua fixação em até dois por cento.

Por fim, a proposta de aumento da taxa de administração, nos termos da Lei nº 10.362, de 2011, que se destina à cobertura das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e ao funcionamento da Unidade Gestora do regime previdenciário, permitirá a



mesma assumir em definitivo a folha de pagamento de seu quadro de pessoal, bem como implementar importantes ações de modernização voltadas à melhoria da satisfação de seus segurados e maior controle de seus procedimentos.

Certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a regular processamento, renovando protestos de elevado apreço e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

~~Alexandre Kalil~~

~~Prefeito de Belo Horizonte~~

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Excelentíssimo Senhor
Vereador Henrique Braga
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL